



Estatuto do Diretório Central dos Estudantes



Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, fins, regimento e duração.

Artigo 1 - O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal, de agora em diante designado **DCE Voz da UFV-CAF**, órgão sem filiação político-partidária, religiosa, associação civil sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, é regido pelo presente estatuto, sendo o órgão de representação máxima dos estudantes de graduação da Universidade Federal de Viçosa-Campus Florestal.

Parágrafo 1º - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e em conformidade com essas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Parágrafo 2º - O DCE Voz da UFV-CAF é vinculado a Diretoria de Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Viçosa campus Florestal.

Parágrafo 3º- A sede do órgão está situada na rodovia LMG 818, Km 06, S/N – Florestal MG.

Capítulo II

Dos membros

Artigo 2 - São membros do DCE Voz da UFV-CAF todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal.

Paragrafo único- Os membros do DCE Voz da UFV- CAF não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 3 - São direitos dos membros do DCE Voz da UFV-CAF:

1º - Participação direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer comissão, departamento, órgão representativo de base e instância deliberativa do DCE;

2º - Votar e ser votado em Assembleia Geral;

3º - Participar das atividades organizadas pelo DCE;

4º - Criar comissões de qualquer natureza, que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto.

Artigo 4 - São deveres dos membros do DCE Voz da UFV-CAF:

- 1º - Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- 2º - Preservar o patrimônio público, da UFV-CAF e do DCE;
- 3º - Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;
- 4º - Respeitar o regimento interno da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal.

Capítulo III

Dos princípios e finalidades

Artigo 5 - São princípios e finalidades do DCE Voz da UFV-CAF:

- 1º- Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, orientação sexual, convicção política ou social;
- 2º- Lutar pelo ensino público, gratuito, democrático e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população de Florestal, na UFV-CAF e no Brasil;
- 3º- Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal;
- 4º- Organizar e incentivar a promoção de eventos de caráter político, cultural, científico, lazer e social que visem o aprimoramento da formação universitária e uma boa relação com população da cidade de Florestal MG;
- 5º - Lutar contra todas as formas de opressão, exploração e corrupção;
- 6º - Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades;
- 7º- Lutar pela efetiva ocupação das vagas discentes nos órgãos colegiados da UFV-CAF;
- 8º- Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Artigo 6 - O patrimônio do DCE Voz da UFV-CAF promoverá a manutenção dos princípios e finalidades do DCE e é constituído por todos os bens de qualquer natureza que o DCE possui, e pelos que vier a possuir, por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Artigo 7- Qualquer alteração do patrimônio do DCE Voz da UFV-CAF somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta dos diretores do DCE.

Artigo 8 - Os recursos financeiros do DCE Voz da UFV-CAF são:

- 1º - As contribuições espontâneas dos estudantes;
- 2º - Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- 3º - Receita de promoções, convênios, eventos, alugueis ou atividade realizadas pelo DCE;
- 4º- Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do DCE;
- 5º- As rendas eventuais.

Artigo 9 - No caso de ausência temporária das diretorias responsáveis pela gestão do DCE Voz da UFV-CAF, caberá a Diretoria de Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal zelar do DCE e da administração do patrimônio desta, observando-se o disposto no presente estatuto.

Capítulo V

Da organização e das instâncias deliberativas do DCE Voz da UFV-CAF

Artigo 10 - Compõe o DCE Voz da UFV-CAF por ordem decrescente de poder deliberativo às instâncias:

- 1º - Assembleia Geral;
- 2º- Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV-CAF;
- 3º- Diretoria.

Seção I - Da Assembleia Geral.

Artigo 11- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do DCE, sendo composta por todos os membros do DCE Voz da UFV-CAF, com igual direito à voz e voto.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente sempre que convocada pela maioria das diretorias do DCE, ou por cinco por cento dos membros do DCE em abaixo-assinado e deve ser presidida por no mínimo dois diretores do DCE ou na ausência das diretorias será presidida pela Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV-CAF.

Artigo 13 - A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de seis dias úteis e, da Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de dois dias úteis, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

Artigo 14 - Para as competências descritas nos incisos 3º e 4º do artigo 17 desse Estatuto, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas para este fim. A primeira para apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária e a segunda após quatro dias úteis a partir da primeira, para apresentação de defesa por parte do acusado e consequente deliberação ou discussão sobre modificação estatutária e consequente deliberação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes ou por abaixo assinado, e tem quórum mínimo de dois por cento dos membros do DCE Voz da UFV-CAF, verificada por lista de assinatura e contagem manual.

Parágrafo 1º- O presente Estatuto poderá ser aprovado ou modificado mediante abaixo assinado contendo nome completo e matrícula do estudante, possibilitando acolher estudantes que por qualquer motivo não puder participar da Assembleia Geral.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até seis dias úteis.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

- 1º- Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- 2º- Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do DCE;
- 3º- Denunciar, suspender ou destituir diretores do DCE, garantindo-lhes o direito de defesa;
- 4º- Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- 5º- Eleger diretores substitutivos aos destituídos de quaisquer diretorias;
- 6º - Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção II – Diretoria de Assuntos Comunitários

Artigo 18 - A Diretoria de Assuntos Comunitários (DAC) é o órgão responsável pelas ações de promoção da saúde e qualidade de vida da comunidade universitária. Tem como palavras norteadoras de suas ações: acolhimento, humanização, resolutividade e diálogo.

Artigo 19- Compete a Diretoria de Assuntos Comunitários:

- 1º- Encaminhar, conjuntamente com a Diretoria do DCE, as deliberações da Assembleia Geral;
- 2º - Criar e dissolver comissões internas que julgar necessárias;
- 3º - Fiscalizar e dar pareceres sobre os relatórios e prestações de conta da Diretoria de Finanças do DCE Voz da UFV-CAF;

4º - Convocar Assembleia Geral;

5º- Convocar as eleições da Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF, aprovar o Regimento Eleitoral, analisar e julgar recursos do pleito eleitoral e dar posse à chapa eleita para a nova gestão do DCE Voz da UFV-CAF;

6º- Deliberar sobre os casos omissos desse Estatuto.

Seção III - Da Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF

Artigo 20- A Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF é o órgão coordenador das atividades do DCE, estando subordinado às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria de Assuntos Comunitários.

Artigo 21 - Nenhum membro da diretoria do DCE Voz da UFV-CAF será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

Artigo 22- Todas as Diretorias possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 23- Projetos aprovados em gestões anteriores só poderão ser extintos mediante a aprovação da assembleia geral, da Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV-CAF e por no mínimo 51% das diretorias do DCE.

Artigo 24 - A Diretoria será organizada de acordo com a divisão:

- Diretoria Geral (composta por um Presidente e um Vice-Presidente).
- Diretoria de Finanças (composta por um Tesoureiro e um Vice- Tesoureiro).
- Diretoria de Cultura e Eventos (composta por no mínimo um membro).
- Diretoria de Comunicação (composta por no mínimo um membro).
- Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (composta por no mínimo um membro).
- Diretoria de Assistência Estudantil (composta por no mínimo um membro).
- Diretoria de Formação política e Movimentos Sociais (Composta no mín.um membro).
- Diretoria de esportes (composta por no mínimo um membro).

Artigo 25 - Compete à Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF:

1º- Representar os estudantes de graduação da UFV-CAF junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;

2º- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, da Assembleia Geral e da Diretoria de Assuntos Comunitários;

3º- Zelar pelo Patrimônio do DCE Voz da UFV-CAF;

4º - Defender os interesses dos membros do DCE Voz da UFV-CAF;

5º- Orientar e coordenar as atividades do DCE e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria de Assuntos Comunitários e da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa quando da sua eleição;

6º - Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE;

7º- Cumprir os cinco princípios da Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

8º- Denunciar, suspender ou destituir diretores do DCE, garantindo-lhes o direito de defesa;

9º- Empossar diretores substitutivos aos destituídos de quaisquer diretorias mediante a aprovação da Assembleia Geral e da Diretoria de Assuntos Comunitários.

Subseção I - Das atribuições das Diretorias:

Artigo 26 - São atribuições da Diretoria Geral do DCE Voz da UFV-CAF:

1º- Coordenar as atividades gerais;

2º- Representar o DCE nas atividades em que este se fizer presente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

3º- Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das Diretorias e projetos apresentados;

4º- Dirigir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria do DCE;

5º- Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e universitário dentro e fora da Universidade Federal de Viçosa - Campus Florestal;

6º- Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento.

7º- Assinar os cheques, relatórios contábeis e auxiliar no controle das movimentações financeiras.

Artigo 27 - São atribuições da Diretoria de Finanças do DCE Voz da UFV-CAF:

1º- Controlar a movimentação financeira e elaborar os relatórios contábeis;

2º- Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados, em seu nome, que porventura lhe sejam destinados;

3º- Assinar os cheques, e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros;

4º- Planejar a política de gestão dos recursos financeiros, buscando formas alternativas de captação de recursos tendo em vistas a independência e autonomia financeira da entidade;

5º - Os relatórios de receitas e despesas devem ser aprovados pela Diretoria de Assuntos Comunitários. Após a aprovação, a Diretoria de Finanças é obrigada a cumprir o princípio da publicidade, e deve fixar no mínimo cinco cópias dos demonstrativos nos murais dos pavilhões de aulas da Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal, na sede e na página ou site do DCE.

6º - É vetado a diretoria de finanças fazer qualquer movimentação financeira, emitir cheques ou autorizar pagamentos sem o consentimento das demais diretorias;

7º - A movimentação da conta bancária do DCE e a assinatura dos cheques são de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro.

8º - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das Diretorias do DCE Voz da UFV-CAF, sendo que, no momento da sua contratação, as despesas só poderão gerar obrigações futuras que não ultrapassem o período da gestão em exercício.

Artigo 28 - São atribuições da Diretoria de Comunicação do DCE Voz da UFV-CAF:

1º - Criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do DCE e para a criação e manutenção de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das suas atividades e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;

2º - Divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos dentro do campus;

3º - Manter relações com a mídia estudantil e popular, buscando uma correspondência e colaboração com a mesma.

Artigo 29 - São atribuições da Diretoria de Cultura e Eventos do DCE Voz da UFV-CAF:

1º - Desenvolver e fomentar a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

2º - Buscar formas de realizar intercâmbios culturais entre os projetos culturais do DCE e as entidades e organizações externas afins;

3º - Organizar confraternizações e outros eventos.

Artigo 30- São atribuições da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do DCE Voz da UFV-CAF:

1º - Acompanhar os trabalhos de extensão realizados pela UFV-CAF e pelo DCE;

2º - Promover eventos e discussões sobre a extensão na UFV-CAF e no Brasil que busquem o aprimoramento da prática da extensão, o intercâmbio entre projetos de extensão na UFV-CAF e a participação ativa dos estudantes nesses projetos;

3º - Auxiliar os estudantes na criação de novos projetos de extensão;

4º- Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e científicas da UFV-CAF e do sistema educacional brasileiro;

5º- Acompanhar, intervir e discutir o desempenho, qualidade e caráter social das atividades realizadas pela UFV-CAF no ensino e na pesquisa.

Artigo 31 - São atribuições da Diretoria de Assistência Estudantil do DCE Voz da UFV-CAF:

1º- Elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil da UFV-CAF.

2º- Fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e permanência do estudante na UFV-CAF, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, cultura, moradia e bolsas de permanência.

Artigo 32 - São Atribuições da Diretoria de Formação política e Movimentos Sociais do DCE Voz da UFV-CAF:

1º- Promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação política e social dos estudantes;

2º- Promover espaços de planejamento e formação da gestão com os demais diretores;

3º- Estimular, fortalecer e auxiliar na constituição das Entidades de Base da UFV-CAF.

4º- Buscar uma constante e progressiva integração entre os estudantes dos diversos cursos e os demais segmentos da comunidade universitária.

Artigo 33 – São atribuições da Diretoria de Esportes e Lazer do DCE Voz da UFV-CAF:

1º- Ser responsável por planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a esportes e lazer;

2º- Pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação física;

3º- Zelar pelo patrimônio desportivo;

4º- Desenvolver práticas esportivas para a comunidade acadêmica e para a população da cidade de Florestal.

Capítulo VI

Das eleições

Artigo 34 - Os princípios que regem as eleições do DCE Voz da UFV-CAF são:

1º- A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;

2º- A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Artigo 35 - As eleições para a Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo e restrito ao corpo discente dos cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal.

Artigo 36 - Os integrantes das chapas à Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF.

Artigo 37 - As chapas para Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF deverão obedecer às exigências de número mínimo de diretores para cada diretoria de acordo com o artigo 24 do presente Estatuto.

Artigo 38 - A Diretoria do DCE Voz da UFV-CAF terá mandato de um ano de duração, com no máximo um semestre a mais de tolerância.

Artigo 39 - São eleitores nesse processo todos os membros do DCE Voz da UFV-CAF.

Artigo 40 - Compete a Diretoria de Assuntos Comunitários, aprovar o Regimento e a Comissão Eleitoral, em reunião com antecedência mínima de um mês do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral.

Artigo 41 - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- 1º- A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- 2º- Os requisitos para a inscrição das chapas;
- 3º- O funcionamento da campanha eleitoral;
- 4º- Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- 5º- As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- 6º- As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Artigo 42 - Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para aprovação, em reunião com a Diretoria de Assuntos Comunitários, o edital de eleição que deverá conter:

- 1º- A data da realização da eleição e horários de votação;
- 2º- O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- 3º- Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- 4º- Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- 5º- Data, horário e local da cerimônia de posse da nova diretoria;
- 6º- Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
- 7º- Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral;

8º- Data e local da reunião com a Diretoria de Assuntos Comunitários em que foi aprovado o Edital de Eleição.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 43 - A extinção do DCE Voz da UFV-CAF se dará somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do DCE, pela Diretoria de Assuntos Comunitários e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

Artigo 44- Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria de Assuntos Comunitários, sendo este último em resolução aprovada por no mínimo quatro quintos da totalidade dos constituídos votantes e presentes.

Artigo 45 - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 46 - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado pela Diretoria de Assuntos Comunitários e pela Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Capítulo VIII

Dos fundadores

Artigo 47- São direitos dos Membros Fundadores;

- Participar dos eventos do DCE Voz da UFV-CAF;
- Fazer parte da Diretoria nos primeiros 12 (doze) meses de atuação do DCE;
- Receber certificado adicional, sem prejuízos do atestado das demais funções exercidas na Diretoria ou Supervisão.

Artigo 48- São os Membros Fundadores do DCE Voz da UFV-CAF:

- Washington Silva Rodrigues de Gois - Diretor Presidente (Licenciatura em Química);
- Lucas Cezar Ottoni - Diretor Vice Presidente (Bacharel em Administração);
- Thiago Fraga de Oliveira - Diretor Tesoureiro (Bacharel em Administração);
- Arthur Rios Alvarenga - Diretor Vice Tesoureiro (Bacharel em Administração);
- Wanessa Almeida Souza e Lima - Diretora de Cultura e Eventos (Bacharel em Agronomia);

- Petterson Marques Vaz - Diretor de Cultura e Eventos (Licenciatura em Educação Física);
- Mário Lucas Miguel - Diretor de Comunicação (Licenciatura em Química);
- Daniel de Assis Rodrigues - Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão (Lic. em Física);
- Eron Kilnger Dutra - Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão (Lic. em Matemática);
- Guilherme William Faria Pereira - Diretor de Assistência Estudantil (Bacharel em Administração);
- João Victor Teodoro da Silva - Diretor de Assistência Estudantil (Bacharel em Administração);
- Mateus Joaquim Lopes Geraldo - Diretor de Formação Política e Movimentos Sociais (Bacharel em Agronomia);
- Ana Carolina Martins Rocha-Diretora de Formação Política e Movimentos Sociais (Licenciatura em Ciências Biológicas);
- Willy Sanches da Silva- Diretor de Esportes (Licenciatura em Educação Física).

